



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, Centro, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

A Juíza Federal LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES e a Juíza Federal Substituta ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA,
no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Resolução nº 63, de 26 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO especialmente as disposições contidas nos arts. 2º e 9º, da referida Resolução, que estabelece, entre outras medidas, prazo às Varas Federais com competência criminal para encaminhamento de todos os autos de Inquérito Policial ao Ministério Público Federal, concluídos ou com requerimento de prorrogação de prazo para o seu encerramento que estiverem nas suas dependências,

CONSIDERANDO que até a presente data não foi criada rotina que permita o registro desses inquéritos policiais sem a necessidade de atribuição de numeração própria e distribuição no órgão jurisdicional com competência criminal, conforme estabelecido no art. 2º, parágrafo 1º, da citada Resolução,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o trâmite dos inquéritos policiais ao teor da disposição contida no parágrafo anterior.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas todas as decisões de tramitação direta já determinadas por este Juízo.

Art. 2º. Os Inquéritos Policiais não concluídos ou com pedido de prorrogação de prazo serão registrados e, automaticamente, encaminhados ao Ministério Público Federal, na forma de remessa com baixa, sem a necessidade de determinação judicial nesse sentido, bastando a certificação pelo servidor responsável, em cumprimento à Resolução 63/2009 e à presente Portaria, procedendo-se, inclusive, aos registros necessários na capa de autuação e no sistema de acompanhamento processual TEBAS.

Art. 3º. Uma vez encaminhados os autos de Inquérito Policial ao Ministério Público Federal, estes só deverão retornar a esta 7ª Vara Federal, quando

Y J 1



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Estância

Fórum Ministro José de Castro Meira

Praça Gonçalo Prado, s/n, Centro, Estância/SE – CEP 49200-000

Telefone: (79) 3522-3709 – Sítio: www.jfse.jus.br – E-mail: 7vara@jfse.jus.br

houver manifestação pelo seu arquivamento, quando oferecida denúncia, ou nos casos expressos nas alíneas "a" a "f" do art. 1º da citada Resolução, em razão de serem requerimentos que demandam análise e deliberação do Juízo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos servidores da Vara por e-mail, na forma da Portaria nº 11/2007-JF-7ª Vara.

Comunique-se ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal em Sergipe.

Cumpra-se.

LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES
Juíza Federal

ANDRÉA MÁRCIA VIEIRA DE ALMEIDA
Juíza Federal Substituta